

FEUDALISMO DIGITAL - USUÁRIOS OU CIDADÃOS, O QUE SOMOS EM REDE

Digital feudalism - users or citizens, what we are on a network

Alessandra Diniz Portela Silveira¹

Escola Superior Dom Helder Câmara

Hugo Daysel de Carvalho Mendes²

Universidad Complutense de Madrid

Laís Sthéfanny Ferreira Reis Mendes³

UIT

DOI: <https://doi.org/10.62140/ASHMLM142024>

Sumário: 1. Introdução; 2. O Meio Ambiente Digital – a nova realidade; 3. O Feudalismo Digital; 4. Habeas Corpus Digital – a garantia ao avatar; 5. Considerações Finais; Referências.

Resumo: Este trabalho tem como objeto o estudo do direito à liberdade do indivíduo imerso em um meio ambiente digital, partindo das mudanças provocadas pela revolução tecnológica. Baseado na utilização de dados pessoais que é objeto de vultoso debate na atualidade, merecedor de atenção especial por parte dos juristas em âmbito nacional e internacional, observa-se o advento das tecnologias que ora servem como albergue capaz de significativo benefício à comunicação, no entanto, utilizados no controle de informações pessoais, agora reduzidas a status de mercadoria, vendida ou utilizada num verdadeiro capitalismo de vigilância. Imerso numa espécie de simulacro da realidade, o ser não desenvolve sua personalidade livremente, antes preso num narcisismo digital, seu cérebro não mais sugere, apenas reage à coleta e ao tratamento de seus próprios dados. Os indivíduos/avatars tornam-se “consumidores” de produtos, culturas, realidades sempre induzidas por atuação algorítmica numa espécie de adestramento que rotula e estigmatiza, tornando-os totalmente expostos e decifráveis e por fim controláveis. A rede, embora pareça fomentar a liberdade

¹ Advogada, mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Escola Superior Dom Helder Câmara, pós-graduada em Direito Processual na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Master of Business Administration em Compliance, Riscos e Governança na Faculdade CEDIN, Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: alessandradinizportela@gmail.com. ORCID 0000-0002-9676-9169.

² Advogado, Mestrando em Direito – Programa Máster en Derecho de las Nuevas Tecnologías na Universidad Complutense de Madrid. Bacharel em Direito – UIT Universidade de Itáua. Bacharel em Teologia – FAEPI, Faculdade de Educação do Piauí.; Corso Le sfide del costituzionalismo digitale contemporaneo – Sapienza Università di Roma; Linguistic Context of The Bible (Hebrew A, B; Aramaic A; Greek A) - HUJI - THE HEBREW UNIVERSITY OF JERUSALEM. E-mail: hugodaysel@hotmail.com. ORCID 0000-0003-2727-5322

³ Bacharel em Direito –UIT Universidade de Itáua. Email: laisssthefannyreis@hotmail.com. ORCID 0009-0005-4459-2014.

de pensamento, crença e opinião e tratar-se de um espaço público, na verdade possui dono – a rede social, é espaço privado, onde o ser figura e atua mais como usuário que cidadão, assumindo a postura de subproduto, criando uma espécie de feudo – o feudalismo digital. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, com o método dissertativo

Palavras-chave: liberdade; algoritmo; tecnologia; dados; ciberespaço.

Abstract: This work aims to study the right to freedom of the individual immersed in a digital environment, based on the changes caused by the technological revolution. Based on the use of personal data, which is the subject of considerable debate today, deserving of special attention from jurists at a national and international level, we can observe the advent of technologies that sometimes serve as a hostel capable of significant benefits to communication, however, used to control personal information, now reduced to the status of merchandise, sold or used in true surveillance capitalism. Immersed in a kind of simulacrum of reality, the being does not develop its personality freely, rather trapped in a digital narcissism, its brain no longer suggests, it only reacts to the collection and processing of its own data. Individuals/avatars become “consumers” of products, cultures, realities always induced by algorithmic action in a kind of training that labels and stigmatizes, making them fully exposed and decipherable and ultimately controllable. The network, although it appears to promote freedom of thought, belief and opinion and is a public space, actually has an owner – the social network, is a private space, where the being figures and acts more as a user than a citizen, assuming the responsibility by-product posture, creating a kind of fiefdom – digital feudalism. The methodology used was the literature review, with the dissertation method

Keywords: freedom; algorithm; technology; data; cyberspace.

1. Introdução

A nova ordem do digital caracterizada pela algoritmização adaptativa, dependência da inteligência artificial e o uso demasiado de plataformas digitais nutre a ilusão do indivíduo que estando sob o controle de tais tecnologias através de seus dispositivos eletrônicos táteis, em rede é “livre”. Supostamente livres, indivíduos se submetem a sensores automáticos que captam diretamente e rotineiramente suas ações corporais, movimentos dos olhos, palavras proferidas, pesquisas realizadas, gostos manifestos, os quais são armazenados e tratados para diversos fins.

Diante deste panorama, a distopia escrita por Orwell se faz factual. Sua celebre obra, 1984, descreve uma sociedade subjugada pelo Estado totalitário, submetida ao um “rigoroso escrutínio” sem escapatória, do Grande Irmão. Certo é, tudo era detectável. Qualquer lugar que o indivíduo estivesse, a sós ou acompanhado, “dormindo ou acordado, trabalhando ou descansando, na banheira ou na cama”, desde a aurora à escuridez, tudo era inspecionado, tendo o indivíduo, por sua vez, como única liberdade/privacidade seus “poucos centímetros

cúbicos de massa dentro de seu crânio”⁴. Suas ações, palavras, desejos, opiniões, eram dominadas, sufocadas, à iminência de inexistir qualquer liberdade, até mesmo a do pensamento.

A concepção de uma sociedade vigiada, por mais medonho que pareça, é realidade que jaz à porta, desde o momento em que o desenvolvimento tecnológico intensificou as interações, levando a uma dominação da sociedade pela indústria tecnológica. Tem-se, portanto, uma sociedade submissa ao Big Brother das organizações empresariais, que controlam cabalmente e sabem através dos dados armazenados, seus hábitos, preferências, necessidades, o que fazem, o que gostam, inclusive sua localização. O feudo digital para vigiar, não reconhece limites.

2. O meio ambiente digital – a nova realidade

Desde o século XX, cientistas políticos, juristas e sociólogos ocuparam-se dos processos de socialização para conceber noções sociais para além da existência de uma ordem jurídica soberana de um povo situado num determinado território, o que é característico do Estado *nacional*.

No plano histórico, como toda experiência jurídica, o Estado não existiu desde sempre, antes, desenvolveu-se a reboque da sociologia. Daí, radica-se a noção de que o Direito precede o Estado. O movimento gerador do Estado, possui várias raízes localizadas em momentos diacrônicos no desenvolvimento social numa complexa tessitura que parte do clã à família passando pelas tribos até chegar às cidades/Estado. Independentemente do matiz em que se observa essa “*pessoa*” - Estado e à presença desse “*sujeito*”, continua ele a ser o principal fomentador/promotor/guardião da vida social e consequentemente dos *direitos fundamentais*.

Hodiernamente, devido às mudanças na maneira pela qual desenvolve-se as interações humanas, sobretudo pela ingente interferência da inovação e das novas tecnologias, o conceito clássico de sociedade torna-se objeto de erosão, transmutando-se do Estado *nacional* para um conceito mais amplo, de sociedade mundial. A revolução tecnológica, marcada pela transição da utilização de máquinas para aparelhos eletrônicos – tecnologias em miniatura, conducente à atuação humana sob dependência digital, produz

⁴ ORWELL, George. 1984. Tradução de Alexandre Boide; ilustrações de Sébastien Verdier. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2022. p. 250.

uma ruptura na noção de tangibilidade e consequentemente, de fronteiras, elemento essencial do Estado⁵.

O ser humano quando age, não é mais ator de relações concretas, em um mundo concreto, antes, converte-se num *performer*, cuja ação demanda apenas a utilização dos dedos tangendo um teclado. Assim, a tangibilidade traduzida como percepção física do ambiente, revestida de massa corpórea, núcleo da realidade, resta inadequada⁶. O *bit*, não é a negação ou a afirmação de algo tangível - *aquilo que se toca com os dedos*, apenas exprime a nova modalidade de interação que passa a ser virtual, abrindo caminho à existência de um conceito de sociedade cujo fulcro reside num complexo sistema de comunicações pertencentes a subsistemas diversos que evidenciam uma sociedade independente de qualquer fundamento geográfico, não carecedora de uma ordem jurídica comum, sem fronteiras, existindo apenas on-line⁷. Daí, consequentemente resta fragmentada a *legitimidade* e a *efetividade* das leis baseadas em fronteiras geográficas. Legisladores e juristas responsáveis pela criação do Direito e aplicação das normas no território de sua competência, assistem o abrolhar de um ambiente ameaçador e nocivo, cujo paradigma é a autorregulação de seus participantes.

A ideia de um mundo onde fronteiras possuem papel central na delimitação da competência, responsabilidade e das consequências dos atos impetrados pelo autor, aos quais se aplicam os diferentes conjuntos de regras penais, civis, administrativas, tributárias etc., demonstra-se anacrônica. A tecnologia altera geograficamente o homem frente a uma novel relação homem/mundo onde este, precisa estar com seu aparelho onde quer que esteja e agindo somente conforme a capacidade de seu aparelho. O homem/aparelho, convive sem lidar com coisas ou mesmo trabalhar com as mãos. A capacidade de atuação do homem/aparelho não se relaciona com as possibilidades físicas de seu desejo impetrado nas ações mediante uma habilidade, tão pouco está circunscrita a um espaço geograficamente verificável, antes, apenas encontra-se no plano digital, passou a ser virtual, na esfera da potencialidade⁸. O universo online faz abrolhar um *cibermundo* patrocinando a desintegração em pedaços (bits), da qual tornou-se vítima a estrutura íntegra das coisas, tornando a humanidade apta a construir universos alternativos e paralelos sem qualquer dependência e

⁵ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. O papel central do judiciário na releitura dos direitos fundamentais provocada pela revolução tecnológica e a privacidade como direito fundamental de 5ª geração. Revista Direito e Justiça, Ano IX, 1º Semestre 2023. Curitiba: Editora Juruá, 2023 (Edição Digital – Ebook).

⁶ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. O papel central do judiciário na releitura dos direitos fundamentais provocada pela revolução tecnológica e a privacidade como direito fundamental de 5ª geração, Revista Direito e Justiça, Ano IX, 1º Semestre 2023. Curitiba: Editora Juruá, 2023 (Edição Digital – Ebook), 2023.

⁷ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho, 2023.

⁸ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio, Introdução o estudo do direito: técnica, decisão, dominação, 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

participação do Estado. Ao mundo supostamente dado converte-se a sociedade de *sub-ject*, indivíduos únicos, em *pro-ject* de vários mundos, uma verdadeira mudança na potencialidade das relações humanas por força da transformação do homem num *avatar*⁹.

Na quarta revolução industrial, marcada pelos bens imateriais, donde os dados emergem-se como a nova commodity, a construção social encontra-se incrustada na utilização de computadores e microtecnologias cuja função serve de arrimo a uma arquitetura digital que se dá somente online por meio da internet. O indivíduo deve atuar e pensar a nível mundial, ainda que sua atuação se dê *in loco*. Foi transportado de em Estado *nação*, para um ambiente mundial de relações, um mundo que está em todo lugar ao passo que não está em lugar algum. Neste ambiente, marcado pela ausência de um governo eleito, e sua improvável presença no futuro; embora possa advogar tratar-se de um ambiente de igualdade, onde todos nele podem entrar ou sair sem distinção de privilégios ou preconceitos; a ausência de uma autoridade maior que aquela subintendida na liberdade de quem dele participa, denuncia tratar-se de um espaço social de autorregulação construído em certa medida distante da proteção emprestada pelo Estado, convertendo-se num solo fecundo para a tirania do indivíduo frente a seus pares¹⁰.

A legitimidade entendida como modelo democrático que empresta aos poderes constituídos o supedâneo da legitimidade traduzida como consentimento dos governados, no ciberespaço dificilmente existirá. Seus mercados, sua cultura, estruturação e *modus operandi* não são fruto de obra pública, tão pouco o poderia ser. Por seu caráter descentralizado evidentemente não seria possível tecnicamente que um organismo central ou um “poder” exercesse a função de gestor, tão pouco poderia “ditar” de forma único as regras sobre a internet. Sua funcionalidade reside na multidão de operadores de sistemas informáticos, redes, protocolos e padrões mínimos, que sendo comuns a eles, formam uma grande e coletiva conversa, uma: espécie de “contrato social” que, à sombra de um poder soberano, desenvolve-se a largo do Estado mesmo enquanto este exerce seu domínio sobre seus corpos.

Neste arrimo, aponta a internet como o “elemento” mais poderoso do mundo novo, uma metáfora para a nova ordem de existência social que abre espaço às discussões sobre a

⁹ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho, 2023.

¹⁰ BARLOW, John Perry. A Declaration of the indeendece of Cyberspace. Davos, Switzerland. 1996. Disponível em: A Declaration of the Independence of Cyberspace | Electronic Frontier Foundation (eff.org). Acesso em: 08 de novembro de 2023.

jurisdicionalidade. A superação da tangibilidade, dos limites geográficos, somada à independência de seu modo de existência, transforma quase que em incapaz e ilegítimo qualquer ordenamento nacional pautado em territorialidade. Somada à ausência de identidade, pois, no ciberespaço também não há corpo, o solo digital se mostra fecundo¹¹. Fomenta o livre curso à manifestações de crenças, informações, notícias e valores nocivos ao tecido social, num verdadeiro programa de automutilação. Dentro deste matiz, se tomado de empréstimo os dizeres de Hobbies, “qualquer governo é melhor que a ausência de governo. O despotismo, por pior que seja, é preferível ao mal maior da anarquia, da violência civil generalizada...”; facilmente se perceberá que embora pareça libertador, o ciberespaço carrega consigo o poder anárquico de destruição. Ao “dissolver” a percepção estatal, o ciberespaço não só possui o condão de transportar indivíduos para o equivocado anarquismo – governo do poder anônimo de todos, como mostra-se conducente ao Feudalismo Digital, tão execrável quanto seria o Estado-totalitário.

3. O feudalismo digital

Avulta reconhecer que nas últimas décadas o avanço impetuoso das novas tecnologias transformou significativamente a sociedade, a qual migra em velocíssimos passos, da vida real para o ambiente virtual. Diante desta nova percepção, conceitos, ideias, emoções, noções políticas, econômicas, de tempo e de espaço e até mesmo de realidade se tonaram relativas, uma vez que tal ambiente é infinitamente mais amplo, complexo e dinâmico que qualquer realidade já experimentada¹². Diferentemente dos Estados, que dependem para seu crescimento, do aumento populacional e da expansão de suas fronteiras, a sociedade digital para expandir-se, carece apenas do maior ou menor aumento potencial de sua capacidade de comunicação, restando totalmente *interna em seu sistema* sua expansão. Em outras palavras, está em suas mãos autolimitar-se.

Neste atual estágio social, calcado no meio ambiente virtual, o ser vai-se digitalizando. Usuários, compartilham mensagens, fotos, vídeos, comentários, informações, e relatórios de

¹¹ CAMPOS, Ricardo. Metamorfoses do direito global: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

¹² ZAMPIER, Bruno. Bens digitais cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2ª. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

seu dia a dia, dando origem a um “*avatar*”, uma identidade virtual, fiel, não ao que realmente se é, mas, à imagem que cada qual pretende transmitir como verdadeira¹³.

O *avatar* vê a vida descortinar-se através de senhas inseridas em redes sociais, correios eletrônicos, sites, canais de streaming, páginas web, enfim, os modos de interação em rede são inúmeros. O virtual, funda-se num imponente conjunto de códigos digitais invisíveis e intangíveis, que alimentam a interconexão de pessoas transferindo facilmente informações e conhecimentos, diversificando as formas de diversão, lazer, cultura, religião, pensamentos, opiniões e sentidos, permitindo uma escala de tratamento de dados antes inimaginável¹⁴. Se comparada à realidade “externa”, a vida na internet é infinitamente mais intensa. Somente um minuto neste universo corresponde a: 452 mil horas de conteúdo transmitidos na Netflix; 231 milhões de e-mails recebidos; 174 mil aplicativos baixados; 3,67 milhões de vídeos assistidos no YouTube; 167 milhões de vídeos assistidos no TikTok; 44 milhões de visualizações ao vivo em transmissão via Facebook e ainda 2 milhões de Snapchat enviados. Segundo dados da Microsoft, no ano de 2023, somente usuários do Edge e do Bing participaram de mais de 1,9 bilhão de chats o que corresponderia em média 3,6 mil chats por minuto. O Bing criou o equivalente a 3,4 mil novas imagens por minuto. Segundo a mesma empresa foram jogados mais de 4,7 bilhões de minutos de jogos casuais gratuitos desde sua criação, o que corresponderiam a 9000 anos de jogos¹⁵.

Consumir todo o conteúdo produzido por um minuto na internet, seria impossível ao homem. Custaria toda sua vida média, sem que esse possuísse qualquer chance de êxito na empreitada.

Os avanços tecnológicos, abriram um novo plano de existência, no qual a convivência em dimensões virtual e física sem freios, transforma de maneira acentuada a vida do ser, que, hiperexposto a uma nova experiência de pujante pluralidade de estímulos, torna difícil distinguir a realidade da ficção. Neste diapasão laboratórios travam uma corrida de criatividade, patrocinados por influentes grupos econômicos, a fim de desenvolver softwares, aplicativos, redes sociais, jogos, plataformas etc., os quais nascem de um espírito visionário que a todo vigor tentam dirigir o futuro. O fascínio pela realidade virtual cria um mercado altamente lucrativo: o feudalismo digital, que encoraja um estilo de vida “independente”,

¹³ ZAMPIER, Bruno.

¹⁴ ZAMPIER, Bruno.

¹⁵ MICROSOFT EDGE. Análise do ano. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/edge/update/year-in-review?form=mt00Ic&channel=stable&version=120.0.2210.91>. Acesso em: 30 de dezembro de 2023.

equidistante do Estado, permitindo que seus membros em tempo real se ordenem, relacionem-se e possuam uma base de dados comum¹⁶.

A sociedade perde suas próprias raízes durante este penoso processo de evolução digital marcado pela busca cada vez mais submersa em novas tecnologias, o que naturalmente traz incertezas. Esse irresistível arquétipo de relações construído através da vinculação virtual, na qual o indivíduo estimulado, é provocado a reagir a ideias, sentimentos, opiniões, interesses econômicos e políticos, cria de modo inconsciente uma espécie de feudo, onde o *avatar* embora transite em rede com acentuada liberdade, não está contudo a caminhar por um ambiente público como uma praça ou rua, em outras palavras, a plataforma, possui dono, o que implica tratar-se de um ambiente em certa medida “*privado*” cujas regras em grande parte foram estabelecidas pelo dono do feudo - termos e condições do usuário¹⁷.

O novo modelo de negócios, acelera a “*coisificação*” do usuário. Se outrora a utilização da internet gravitava sobre comunicação de informações, troca de mensagens ou a consulta a uma base de dados – uma forma passiva de utilização; com o advento das plataformas como YouTube, Facebook, Instagram, TikTok, X (antes conhecido como Twitter), etc., usuários passaram a difundir conteúdos por meio de criações próprias, sendo produtores de conteúdos e fornecedores de dados. Invertendo-se a lógica, o avatar assumiu status de produto, num mercado jamais visto.

Neste novel estágio, o feudalismo digital, o que se exige de seus participantes é um comportamento puramente autômato: a única e exigível necessidade positiva do indivíduo é deixar-se levar, rejeitando sua individualidade como signatário de um *modus operandi* entorpecido, como se sua individualidade houvesse sido sufocada no processo vital da espécie. Grupos econômicos possuem como modelo de negócios manter pessoas conectadas à tela num verdadeiro capitalismo de vigilância sendo-lhes possível por intermédio dos dados recolhidos das navegações dos usuários, determinar com precisão e rigor assertivo um perfil capaz de definir qualquer pessoa bem melhor que a própria faria de si mesma. Seus dados tratados, num círculo vicioso, voltam em formato de propagandas; sugestões de comportamento; serviços; informações; dicas de saúde ou beleza; produtos etc., exatamente compatíveis com as demandas de seu desejo reforçando um narcisismo digital eficiente, cujo sucesso está exclusivamente a depender do tempo de navegação do usuário - suas “pegadas

¹⁶ LÉVY, Pierre. Ciberultura. Tradução de Carlos Ireneu da Costa. São Paulo: Editora. 34, 1999.

¹⁷ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. A proteção do meio ambiente digital e os riscos à privacidade na sociedade da informação. Revista Direito e Justiça, Ano X, 1º Semestre 2024. Curitiba: Editora Juruá, 2024.

digitais”. Com o advento do tratamento dos dados é impossível cada indivíduo decidir por si mesmo enquanto ser pensante, sendo antes, “auxiliado” ou induzido por algoritmos. O cérebro humano não mais sugere, apenas reage à exploração e ao tratamento de seus próprios dados¹⁸.

Essa constante atuação em rede, somada ao tratamento de dados, tem, como efeito colateral, para além doutros, a fragmentação política. A produção do conhecimento social não mais encontra-se orientado sob o primado organizacional, antes, encontra-se, concentrado em plataformas, numa dinâmica de processos sempre orientados por algoritmos num verdadeiro controle de realidade. A influência destes sistemas torna clara a potencial ideia de controle que detêm por meio do desfazimento da noção de conceitos outrora claramente sedimentados, provocando sísmico abalo na democracia. Na Europa, nos Estados Unidos, ou em qualquer lugar, mudam-se os tempos, ela se transforma. Da democracia das elites à das massas, chegado está o pórtico da “democracia virtual”. Contudo, ela tem de enfrentar a nova maneira pela qual se constrói o conhecimento: nos meios de interação, seus usuários compartilhando em escalas inimagináveis, locuções sem qualquer filtro, mentiras, teorias conspiratórias, intolerância, Fake News, como resultado da operação discriminada do algoritmo que está a funcionar como grades de uma prisão, criando bolhas que falam apenas aos conexos sem qualquer participação do dissonante, um verdadeiro processo de tribalização. E é nesse ambiente, que se vê acentuar o risco de controle no horizonte, uma vez que produz simultaneamente uma alienação do homem em relação à sua própria história. A interação em rede numa espécie de simulacro da realidade traz à luz um mundo instável em demasia, cujo indivíduo nela inserto, embora tenha uma mesma base de dados, não está exposto a fatos e notícias comuns. Com o aumento da capacidade de tratamento de dados capaz de erigir um engodo que prenda por mais tempo à tela ou melhore a experiência de navegação, a indústria aumenta as cadeias desta prisão tornando cada vez mais intransponível seus muros. Paradoxal que pareça, a mesma rede que interliga criando conexões – pontes, por funções algorítmicas, separa – erigindo seus muros. Todos possuem direito às próprias opiniões e crença, contudo jamais possuirão o direito e o de alterar os próprios fatos; contudo, se em rede os fatos expostos a indivíduos distintos não são comuns,

¹⁸ MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. O papel central do judiciário na releitura dos direitos fundamentais provocada pela revolução tecnológica e a privacidade como direito fundamental de 5ª geração, Revista Direito e Justiça, Ano IX, 1º Semestre 2023, Curitiba: Editora Juruá, 2023 (Edição Digital – Ebook), 2023.

embora não alterados, a realidade foi desconstruída. Logo condenou-se a capacidade de interlocução, e consequentemente a democracia digital está comprometida¹⁹.

A exposição massiva dos indivíduos às tecnologias da informação e comunicação alinhada à lógica comercial possui vultoso caráter invasivo, apropriando-se de todas as relações sociais tais como transações comerciais, vida acadêmica, profissional, pessoal, política e familiar. O caráter de interdependência destas inter-relações com a tecnologia tem o poder de trazer à tona uma nova perspectiva da vida privada, e consequentemente influenciar a “nova” noção de democracia redefinindo direitos relativos à cidadania podendo afetar substancialmente a participação política. É verdade que, um sistema de informação global, simultâneo, rápido e atualizável permite a política realizar aquilo que fora perquirido durante séculos de história – a participação direta do cidadão, contudo o imenso número de dados gerados e tratados a cada navegação do usuário, transforma-o numa espécie de avatar de vidro, um homem translucido cada vez mais exposto e “controlável”²⁰.

Devido ao caráter imaterial dos dados/informações - matéria prima do feudalismo digital, tornam-se esta, o combustível para práticas totalitárias sem qualquer aferição de sua ocorrência. Um controle absoluto facilmente poderia ocorrer em rede sem sinais claros de abuso, os quais outrora experimentados, facilmente se perceberia, como: desaparecimentos em massa, prisões, torturas, banimento ou morte. Tal assim o é, porque em rede, a liberdade perdida é ligada ao plano cognitivo, no matiz da cosmovisão, do pensamento, das escolhas, das intenções. O sociedade cruza o umbral da prisão virtual, donde falta ao homem dignidade para pensar sozinho ou mesmo escolher sozinho, sem a participação algorítmica. Agora tão pouco, poderá errar sozinho²¹.

4. O habeas corpus digital – garantia ao avatar

Para chegarmos à noção já sedimentada de cidadão detentor de direitos políticos, somada à liberdade, privacidade e propriedade, a vetusta condição de súditos donde tudo pertencia à coroa, teve de ser rechaçada, como fruto da conquista liberal sacramentada pelo divórcio entre povo e Estado. Embora não possuísse patrimônio, no regato da igualdade

¹⁹ RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Mores. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

²⁰ RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Mores. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

²¹ RODOTÀ, Stefano.

formal, o cidadão, se via, ao menos detentor de sua *liberdade* – dono de seu próprio corpo e de sua própria vontade, sendo agora capaz de negociar sua força produtiva a quem detinha os meios de produção.

Tal liberdade, embora, mais tarde demonstrasse-se incapaz de suprir os anseios de verdadeira caudal por igualdade material, era, todavia, válida, em certa medida, eficiente. O homem mais miserável, nos recendidos de seu casebre, estava livre, para transitar nos campos do pensamento, erigindo *castelos intelectuais* intransponíveis, valendo-se dos tijolos da própria opinião, decisões, crenças, fé, desejos, esperanças, posicionamentos políticos embora, nunca estivesse à sombra de influências exteriores, aos menos possuía certo grau de consciência e percepção de tal influência.

Paradoxal que pareça, a liberdade resta ameaçada pela própria liberdade. Tal qual a acentuada liberdade do vento, se vê às vezes presa em si mesma, tornando-se num redemoinho, provocando o resultado da desordem a seu redor, inegavelmente o indivíduo imerso neste universo digital tornou-se refém de suas preferências, de seus desejos – o narciso avatar a desconstruir a percepção de realidade a sua volta. Ele compra a ideia que lhe foi vendida, segundo fatos que remetem ao seu *perfil*. Desta feita, preferências/liberdade políticas, filosóficas, religiosas, gostos e opiniões são usados a favor da experiência de navegação e contra o indivíduo, que se torna escravo de uma pseudo realidade - realidade paralela, os muros do próprio *eu*, uma verdadeira prisão invisível – estado de manipulação algorítmica. Por evidente, comportamentos, compras, eleições, visões de mundo já não estão livres da influência do algoritmo. O exercício do direito à liberdade de pensar, escolher, informa-se no âmbito do ciberespaço está de todo comprometido, reclamando uma dignidade mais que humana – dignidade *do avatar* em possuir sua *liberdade digital*, liberdade de não ser manipulado segundo o tratamento de seus próprios dados. A sociedade estaria diante de um novo paradigma - a cidadania digital, donde emergem-se direitos fundamentais à liberdade de crer sozinho, de escolher sozinho, sem a interferência massiva do algoritmo como instrumento industrial de manipulação.

5. Considerações Finais

Com a crescente expansão do comércio eletrônico assiste-se a dilatação das *fronteiras* do meio ambiente digital, que de forma acentuada corrobora a transformação do indivíduo em avatar. Devido a coleta massiva de dados e informações pessoais, sua vida privada sofre interferências manipuladoras - os dados tratados, ao “melhorarem” a experiência de

navegação, não permitem o acesso por completo da realidade, mas apenas, ou em sua grande maioria, somente aquilo que está compatível com seu “perfil”.

Doutra forma, este indivíduo digital, transita num espaço privado - *rede*, embora tal ambiente produza a entorpecente sensação de liberdade típica de ambientes públicos. Essa realidade suscita questões referentes ao exercício da liberdade de pensar, opinar, escolher, de informa-se sem a manipulação dos fatos pela atuação algorítmica.

Embora este não seja o único ponto central, visto que o *feudo* é um *ambiente* assaz produtivo, gerador de dados em quantidades inimagináveis que alimentam a engrenagem do capitalismo digital, onde indústrias tornaram-se as mais valiosas e eficientes da história na venda e prestação de seus serviços; o capitalismo de vigilância - *feudalismo digital* é força motriz conducente à mais inquietante indagação, aquela relacionada ao real *proprietário/dono* dos dados gerados em suas plataformas. Se ter domínio sobre a própria informação é ter direito aos seus próprios dados, e se o avatar se tornou dados; tal direito, seria o equivalente a ter direito a seu próprio *corpo* – *habeas corpus*.

Se tal avatar é *gerador* destes dados, poderem as empresas avocar estes dados para si como mercadoria, utilizando-os ou vendendo-os, talvez seja a grande questão para uma futura cidadania digital. Usuários ou cidadãos, os avatares, reclamam sua dignidade digital, por intermédio de um *habeas corpus digital*.

*“Os piores senhores eram os que se mostravam mais bondosos para com seus escravos, pois assim impediam que o horror do sistema fosse percebido pelos que o sofriam, e compreendido pelos que o contemplavam”.*²²

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARLOW, John Perry. A Declaration of the indeendece of Cyberspace. Davos, Switzerland. 1996. Disponível em: [A Declaration of the Independence of Cyberspace | Electronic Frontier Foundation \(eff.org\)](https://www.eff.org/declaration). Acesso em: 08 de novembro de 2023.

CAMPOS, Ricardo. Metamorfoses do direito global: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio, Introdução o estudo do direito: técnica, decisão, dominação, 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

²² WILDE, Oscar. A alma do homem sob o socialismo. Tradução: Mia Wallace & Vincent Veja. 2004. p.2

LÉVY, Pierre. Cibercultura. Tradução de Carlos Ireneu da Costa. São Paulo: Editora. 34, 1999.

MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. A proteção do meio ambiente digital e os riscos à privacidade na sociedade da informação. Revista Direito e Justiça, Ano X, 1º Semestre 2024. Curitiba: Editora Juruá, 2024.

MENDES, Hugo Daysel de Carvalho. O papel central do judiciário na releitura dos direitos fundamentais provocada pela revolução tecnológica e a privacidade como direito fundamental de 5ª geração, Revista Direito e Justiça, Ano IX, 1º Semestre 2023, Curitiba: Editora Juruá, 2023 (Edição Digital – Ebook), 2023.

MICROSOTF EDGE. Análise do ano. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/edge/update/year-in-review?form=mt00Ic&channel=stable&version=120.0.2210.91>. Acesso em: 30 de dezembro de 2023.

ORWELL, George. 1984. Tradução de Alexandre Boide; ilustrações de Sébastien Verdier. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2022.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Mores. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

WILDE, Oscar. A alma do homem sob o socialismo. Tradução: Mia Wallace & Vincent Veja. 2004.

ZAMPIER, Bruno. Bens digitais cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2ª. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.